

CARGA HORÁRIA ESPECIAL (CHE)

EDITAL Nº. 003/2024 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece as normas para atribuição de Carga Horária Especial (CHE) a professores efetivos, habilitados, para atuação em Regência de Classe, atendendo às necessidades de excepcional interesse público da rede escolar pública municipal para o ano letivo 2025, e de acordo com a Lei Complementar Nº 033/2019, de 27 de Dezembro de 2019.

O Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Vander Patrício, no uso de suas atribuições e de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Itarana a coordenação geral do processo.
2. A atribuição de Carga Horária Especial (CHE) aos profissionais efetivos do quadro do magistério público municipal compreende o processo de cadastro, seleção e concessão, regulamentado por este Edital.
3. A atribuição de CHE se dará em caráter temporário, no período abrangido pelo calendário escolar de 2025, e destina-se a atender às necessidades excepcionais de carga horária em Regência de Classe.
4. Após realização da escolha da CHE, o professor deverá assumir, não será possível a vaga ficar em aberto, aguardando posicionamento do profissional por motivos pessoais.
5. Obter pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) na média de participação dos cursos, seminários, congressos ou outros eventos educacionais ofertados e ou indicados pela Secretaria Municipal de Educação. (NR) (Lei Complementar nº. 033/2019 – Art. 23, inciso III).
6. A atribuição de CHE ao professor destina-se a atender às modalidades/etapas de ensino abaixo relacionadas:
 - I. Ensino Fundamental regular (1º ao 5º ano), nas disciplinas de Arte, Educação Especial, Ensino Religioso, Aprofundamento de Leitura e Escrita (ALE);



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

II. Educação Infantil nas disciplinas de Educação Especial, Projeto de Leitura.

DA REMUNERAÇÃO E JORNADA DE TRABALHO

7. A jornada de trabalho do professor A-PA e B-PB em extensão, não poderá exceder 44 (quarenta e quatro) horas semanais, em conformidade com o disposto no Art. 2º § 5º do Artigo 46, da Lei Complementar Nº 033/2019, de 27 de Dezembro de 2019.

7.1. As horas prestadas a título de CHE são constituídas de horas-aula e horas-atividade, atribuídas de acordo com o calendário escolar e a legislação vigente.

INSCRIÇÃO

8. Para concorrer à concessão de CHE para atendimento das atividades do início ano letivo de 2025, os professores deverão se cadastrar no dia **09/12/2024 (segunda-feira)**, na Secretaria Municipal de Educação, situado na Praça Ana Mattos Nº 50, no horário de **8h às 11h e de 13h às 15h** com os documentos exigidos, em envelope lacrado e rubricado no lacre, contendo na parte externa o nome, telefone de contato, disciplina pleiteada, nome da escola em que deseja o CHE. (Ficha em anexo).

9. O cadastro do professor compreende em informar a etapa/modalidade de ensino, turno, disciplina, carga horária e as unidades escolares pretendidas, podendo optar:

- I. por 01 (uma) unidade escolar, preferencialmente a que se encontra localizado;
- II. por 01 (um) turno;
- III. por 01 (uma) disciplina (podendo ser como habilitado e não habilitado); e
- IV. pelas etapas/modalidades de ensino que pretende atuar, desde que respeitando a habilitação exigida para o campo de atuação.

DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO

10. Estão aptos a se cadastrar para atribuição de CHE, os profissionais efetivos do quadro do magistério municipal que preencherem os seguintes requisitos:

I. Ser professor efetivo da rede municipal de ensino;

II. A extensão de Jornada é caracterizada como o exercício temporário de atividades dos profissionais do magistério, de excepcional interesse do ensino, só podendo ser atribuída ao Professor Efetivo que não acumule outro cargo técnico, científico ou de professor, na administração pública Federal, Estadual ou Municipal. **(Lei Complementar 002/2008, Art. 46, inciso 3º);**

III. A remuneração por Extensão de Jornada só será devida ao servidor que estiver em exercício, cessando no caso de licenças a qualquer título. **(Lei Complementar 002/2008, Art. 46, inciso 4º);**

IV. Para concorrer como professor habilitado: efetuar a inscrição para a disciplina que possui habilitação, de acordo com pré-requisitos descritos no Anexo desta Portaria;

V. Para concorrer como professor não habilitado: efetuar a inscrição para a disciplina pleiteada, de acordo com pré-requisitos descritos no Anexo desta Portaria;

VI. Possuir habilitação em nível de licenciatura para a disciplina/modalidade que se inscrever como habilitado.

VII. Para a disciplina de Ensino Religioso, quando não habilitado por licenciatura plena é necessário apresentar Pós-Graduação na área específica em Ensino Religioso com carga horária mínima de 360 horas para poder se inscrever;

10.1. Para os fins desta Portaria, consideram-se como habilitados os professores efetivos que possuem licenciatura na disciplina em que pleiteia a CHE, e como não habilitados os professores que possuem a habilitação exigida como pré-requisito para a disciplina pleiteada, conforme descrito no Anexo I desta Portaria.

DA SELEÇÃO DOS PROFESSORES E DA CONCESSÃO DE CARGA HORÁRIA ESPECIAL

11. A seleção de professores para a concessão de CHE é de responsabilidade da Secretaria.

12. A CHE será concedida preferencialmente para a unidade escolar de exercício do professor.



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

13. O professor habilitado deverá ter preferência na seleção. Desta forma, somente depois de esgotada a lista de professores efetivos habilitados, devidamente inscritos para a escolha de CHE, e que atendam aos requisitos deste Edital, é que poderá ser concedida a CHE para professores não habilitados.

14. Após a formalização da concessão da CHE, o servidor que solicitar redução de carga horária ou desistência, deverá cumprir aviso prévio de 30 dias;

14.1. Caso o servidor não cumpra o aviso prévio de 30 dias, deverá arcar as suas expensas com as despesas do professor substituto, até a contratação de outro profissional para a vaga;

15. Não será concedida PERMUTA em nenhuma hipótese.

16. Não será concedida CHE ao professor que na data do início do calendário escolar encontrar-se afastado e impossibilitado de assumir as atividades, inclusive se for por motivo de licença para tratamento da própria saúde e licença gestação.

17. Perde o direito a extensão de carga horária, o servidor do magistério que se afastar da função por período superior a 15 (quinze) dias, salvo se o afastamento for em decorrência de licença gestação ou em tratamento da própria saúde.

17.1. Qualquer tipo de licença ou afastamento que ocorrerem após a atribuição da CHE acarretará o término da concessão, exceto:

- a) Licença para tratamento da própria saúde;
- b) Licença gestação;
- c) Participação em júri popular;
- d) Prestação de serviços obrigatórios por lei;
- e) Abono para trato de interesse particular.

18. É de responsabilidade dos Diretores Escolares realizar a imediata comunicação do afastamento do professor a Secretaria Municipal de Educação, que realizarão o registro do fechamento da CHE no Sistema de Recursos



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

Humanos.

DOS PROCEDIMENTOS PARA A VALIDAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DE CHE

19. A validação da CHE e a análise de documentos são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Itarana, e compreende:

- a) Verificar a necessidade de atribuir o quantitativo de CHE solicitado pelo Diretor, mediante análise do quadro de carga horária da respectiva unidade escolar (organização curricular x número de turmas x necessidade de alocação de professores por disciplina);
- b) Realizar a análise dos dados funcionais do professor para verificar se atendem aos requisitos deste Edital;
- c) Realizar a análise da conformidade e veracidade dos documentos listados, certificando-se de que atendem aos requisitos deste Edital e da legislação em vigor;

20. O quantitativo de CHE concedido poderá sofrer acréscimos no decorrer do contrato, na ocorrência de eventos não previstos antes do início do ano letivo, a critério da administração ou poderá ser reduzido ou cessado caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, dentre outras situações.

21. O professor que solicitar cessação do contrato de CHE no decorrer do ano letivo ou a redução do quantitativo das horas por motivos pessoais, não terá direito a nova concessão até o término do ano letivo corrente.

22. Para fins de validação da CHE, os professores interessados deverão encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação em envelope lacrado identificado com nome, telefone de contato, disciplina pleiteada contendo os seguintes documentos:

I. Habilitados e não Habilitados para a disciplina pleiteada, por meio de:

- a) cópia simples do Diploma acompanhada de cópia simples do histórico escolar, ou certidão de conclusão do curso, com a data em que ocorreu a colação



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

Secretaria Municipal de Educação

de grau, acompanhada de cópia simples do respectivo histórico escolar, compatível para o âmbito de atuação pleiteada.

b) cópia simples do atestado e/ou Declaração, atualizado (a), na versão original, acompanhada do respectivo histórico escolar, com comprovação de aprovação na disciplina pleiteada e do período que está sendo cursado, quando candidato estudante;

DA APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA

23. Os afastamentos autorizados por lei, como os abonos para trato de interesse particular, prestação de serviços obrigatórios por lei, participação em júri popular, dentre outros, são extensivos à Carga Horária Especial (CHE).

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

24. O comprometimento e a assiduidade do profissional da educação deverão ser considerados como critérios fundamentais para fins de concessão da CHE pela Secretaria Municipal de Educação.

25. Eventuais irregularidades no processo de atribuição de CHE serão objeto de sindicância.

26. Quando solicitado, o professor deverá apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência.

27. A realização do cadastro não assegura ao profissional a concessão de CHE, mas apenas a expectativa de ser convocado.

28. Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

29. Os professores inscritos no CHE deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, para escolha da extensão no dia 19/12/2024, às 13 horas.

Itarana/ES, 04 de dezembro de 2024.



Secretaria Municipal de Educação

Aline Chiabai Costa Franco
Secretária Municipal de Educação
Portaria N°005/2021

ANEXO I

Componente Curricular (Disciplinas)	Pré - requisitos
Arte	1º. Curso de nível superior na área da educação em nível de licenciatura plena; 2º. Graduado em Pedagogia com curso de Pós-Graduação na área de Artes; 3º. Licenciatura Plena em Pedagogia.
Educação Especial	1º. Graduado em Educação Especial. 2º. Graduado em Pedagogia com curso de Pós-Graduação “Lato Sensu” em Educação Especial com duração mínima de 360 horas, com aprovação de monografia; 3º. Licenciatura Plena em Pedagogia.
Ensino Religioso	1º. Licenciatura Plena em Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou Ciências da Religião; 2º. Licenciatura Plena em Pedagogia, acrescido de Pós-Graduação Lato Sensu em Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou Ciências da Religião; 3º. Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP N.º. 1, de 15/05/2006.
Aprofundamento de Leitura e Escrita e Projeto de Leitura	1º. Licenciatura Plena em Pedagogia (Habilitação Magistério das séries iniciais); Licenciatura Plena em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP N.º. 1, de 15/05/2006;

NOTA: Os pré-requisitos descritos no ANEXO I devem ser comprovados pelos professores efetivos, que se inscreverem para atuar com CHE na condição de professores não habilitados, seguindo as regras estabelecidas neste edital.



Secretaria Municipal de Educação

FICHA PARA IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE

1. Ficha a ser colada na parte externa do envelope.
2. Envelope lacrado e rubricado no local em que foi feito o lacre.

NOME COMPLETO E LEGÍVEL:		
DATA DE NASCIMENTO:		
TELEFONE DE CONTATO: TELEFONE PARA RECADO:		
EMAIL:		
RUA:	Nº	CEP:
MUNICÍPIO:	UF:	
DISCIPLINA PLEITEADA:		
NOME DA ESCOLA EM QUE DESEJA O CHE:		